PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 1844, DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15/09/71, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para serem lotados no Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, os seguintes cargos, isolados, de provimento em comissão:- a) - um de Diretor - padrão "P"; e b) - um de Secretário - padrão "L".

Art. 2º - Os cargos ora criados são privativos de portadores de certificados de conclusão do 2º ciclo, grau médio ou equivalente, no mínimo.

Parágrafo único - Além da exigência contida no artigo, o Secretário deverá comprovar o seu registro na especialidade, junto ao Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria de Educação do Estado.

Art. 3º - O mandato do Diretor será de dois (2) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 4º - Os cargos ora criados serão providos por ato do Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, após prévia aprovação do Executivo, entre brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos exigidos pela lei.

Art. 5º - Para o desempenho das demais funções necessárias à administração do Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, proceder-se-á à admissão nos têrmos do artigo 7º, da Lei nº 1 506, de 12 de março de 1 968, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 1 597, de 4 de julho de 1 969.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamen-

MOD. 3

to da Faculdade de Medicina de Jundiaí, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro de - mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb